



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DE MINAS - MG
AV. ARTHUR COSTA E SILVA, Nº 70 - BAIRRO: MARIA MARCELINA
Fone: (031) 3853 -1271 - Email: cmdcabvm2021@gmail.com

EDITAL Nº 02/2024
CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE. GESTÃO 2024/2027- TERMINO EM 10 DE JANEIRO DE 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bela Vista de Minas /MG, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 578/2015, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e com aprovação de seu Colegiado, em reunião realizada,

CONSIDERANDO a ausência de suplentes interessados em suprir as vagas para o mandato vigente ;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas suplente para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Bela Vista de Minas/MG, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2027;

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 578/2015, notadamente o seu artigo 43, parágrafo 5º,

Abre as inscrições para a escolha suplementar e emergencial dos membros do Conselho Tutelar, para serem suplentes no Município de Bela Vista de Minas – MG, na forma de eleição indireta, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2027, conforme edital:

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1 O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal nº 578/2015 e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022 com as seguintes diretrizes.

I - Processo de escolha suplementar mediante eleição indireta pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV – vigência do mandato com término em 10 de janeiro do ano de 2028, tendo em vista a posse dos novos conselheiros eleitos no processo unificado.

II- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art.2 Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição indireta pelo CMDCA.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião extraordinária do de 30 de Janeiro de 2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução 09/2024, com a seguinte



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DE MINAS - MG
AV. ARTHUR COSTA E SILVA, Nº 70 - BAIRRO: MARIA MARCELINA
Fone: (031) 3853 -1271 - Email: cmdcabvm2021@gmail.com

composição:

- I – Sandra Inez Gandra, representante governamental;
- II – Livia Nunes Teles, representante governamental;
- III – Luzia Roza de Jesus Bragança, presidente do CMDCA;
- IV-Gabriel dos Santos, vice presidente do CMDCA;
- V – Daniela Fernandes Ferreira, representante da sociedade civil.

Parágrafo único: Conforme Resolução 09/2024, fica eleita a Sra. Sandra Inez Gandra como coordenadora da referida comissão.

Art.3 Caberá à Comissão Eleitoral:

- I - dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação direta do CMDCA e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização da eleição pelo CMDCA;
- III - analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas
- IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VI- realizar a apuração dos votos;
- VII- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

IV - QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS/ REMUNERAÇÃO/ CARGA HORÁRIA

Art.4 Os três (05) candidatos mais votados serão nomeados e empossado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art.5 O conselheiro tutelar suplente faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.447,28 (Um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) e vale alimentação no valor de R\$ 500,00.

§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, inclusive para o suplente, quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.

Art.6 O horário de atendimento à população, é de segunda à sexta-feira, no horário de **07:00 às 17:00 horas**, totalizando uma carga horária semanal de 40 horas, além do regime de prontidão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DE MINAS - MG
AV. ARTHUR COSTA E SILVA, Nº 70 - BAIRRO: MARIA MARCELINA
Fone: (031) 3853 -1271 - Email: cmdcabvm2021@gmail.com

§ 1º O atendimento em prontidão será realizado das **17:00 às 07:00**, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados, o Conselho funcionará exclusivamente em regime de prontidão.

§ 2º O atendimento em prontidão seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular. As prontidões realizadas aos finais de semana ou feriados terão direito à compensação de um dia útil de serviço por dia de prontidão trabalhado, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberações.

Art.7 Os candidatos aos cargos de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I - inscrição;

II – prova objetiva;

III - avaliação psicológica;

IV -reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;

V - pleito;

VI - curso de capacitação inicial.

VI - DAS INSCRIÇÕES

Art.8 As inscrições deverão ser efetuadas no período de 02/02/2024 a 16/02/2024, das 08:00 às 10:00 e das 13:00 às 16:00 horas (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) na sede do Departamento Municipal de Assistência Social, CRAS Senhor do Bonfim , CRAS Lages.

Art.9 São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

REQUISITOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;	Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual. Atestado de antecedentes “nada consta” expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original).
II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;	Documento oficial de identificação (original e cópia).



III - residir no município há, pelo menos, 2 (dois) anos;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou contrato de aluguel.
IV – comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;	Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio; cópia do certificado ou declaração da instituição de ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
V - estar no gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da justiça eleitoral.

Art.10 O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

VII- DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art.11 Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público desta Comarca, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnações.

Art.12 São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos deste edital, ter sido destituído de algum mandato anteriormente, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art.13 As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art.14 O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art.15 Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município, em até no máximo 05



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DE MINAS - MG
AV. ARTHUR COSTA E SILVA, Nº 70 - BAIRRO: MARIA MARCELINA
Fone: (031) 3853 -1271 - Email: cmdcabvm2021@gmail.com

(cinco) dias.

Art.16 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá em até no máximo 03 (três) dias úteis, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município.

Art.17 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º.

Art.18 Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 09 a 15 deste Edital.

VIII- DA PROVA ESCRITA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art.19 A prova escrita será realizada no dia 25/02/2024 e a avaliação psicológica nos dias 05/03/2024. Os horários e locais serão divulgados oportunamente através de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação na sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas, sito à Rua Arthur Costa e Silva, nº 70, Maria Marcelina – Bela Vista de Minas – MG.

Art.20 O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I - comprovante de inscrição;

II - original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

III- caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

Art.21 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art.22 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

Art.23 Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DE MINAS - MG
AV. ARTHUR COSTA E SILVA, Nº 70 - BAIRRO: MARIA MARCELINA
Fone: (031) 3853 -1271 - Email: cmdcabvm2021@gmail.com

Art.24 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art.25 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art.26 A aplicação da prova escrita terá duração de 2 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorrida 1 h (uma hora) do início da mesma.

Art.27 Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante do segmento governamental e 1 (um) representante do segmento da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Comissão Eleitoral.

Art.28 Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- I- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- II- não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 20 deste Edital;
- III- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- IV- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII- portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

IX - DA PROVA ESCRITA

Art.29 A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	Total
ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	25	4	100



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DE MINAS - MG
AV. ARTHUR COSTA E SILVA, Nº 70 - BAIRRO: MARIA MARCELINA
Fone: (031) 3853 -1271 - Email: cmdcabvm2021@gmail.com

Art.30 A prova será realizada na seguinte conformidade:

- I- O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;
- II- Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;
- III- Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art.31 Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 50 (sessenta) pontos do total de 100 (cem).

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova ou que obtiver menos de 50 (sessenta) pontos, não podendo prosseguir no processo de escolha.

Art.32 Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 03 (três) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

Art.33 Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos à avaliação psicológica.

X - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 34 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar, atendendo aos processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

I - Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos socio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DE MINAS - MG
AV. ARTHUR COSTA E SILVA, Nº 70 - BAIRRO: MARIA MARCELINA
Fone: (031) 3853 -1271 - Email: cmdcabvm2021@gmail.com

II- De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

Art. 35 - O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado no prazo máximo de 3 dias, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO” e será publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O sigilo sobre as razões que levarão aos resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo Código de ética da categoria profissional. Será facultado ao candidato, e somente a este, no prazo máximo de 3 dias úteis, conhecer as razões do resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

XI- DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art.36 Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos a conselheiros tutelares.

XII - DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art.37 Após a divulgação da lista das inscrições deferidas, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, no que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

XIII – DA ELEIÇÃO INDIRETA E APURAÇÃO

Art. 38 A Comissão Especial Eleitoral será a responsável por realizar o processo de escolha indireta, através de eleição pelos membros titulares do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DE MINAS - MG
AV. ARTHUR COSTA E SILVA, Nº 70 - BAIRRO: MARIA MARCELINA
Fone: (031) 3853 -1271 - Email: cmdcabvm2021@gmail.com

Art. 39 Os membros titulares do CMDCA terão direito a voto secreto no candidato que considerarem mais habilitado para o desempenho da função.

Art. 40 O membro titular do CMDCA votará uma única vez, em um único candidato.

Art. 41 A escolha será realizada no dia 12 de março de 2024, a partir das 14h00, na sede do Departamento Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Pernambuco, nº 174, Bairro Maria Marcelina.

Art. 42 Os 05 candidatos mais votados serão empossados para suplente, assumiram o cargo de membro do Conselho Tutelar suplente quando o conselheiro titular se ausentar por motivos de; saúde mais de 15 dias de afastamento, férias, ou renúncia ao cargo.

Art. 43 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 44 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art.53 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

XVI- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 54 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação.

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, todos os conselheiros eleitos.

§ 2º Os membros suplentes escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato da Prefeita Municipal.

§ 4º Ocorrendo vacância de algum conselheiro Titular, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XVII- FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS SUPLENTES ELEITOS

Art. 55 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DE MINAS - MG
AV. ARTHUR COSTA E SILVA, Nº 70 - BAIRRO: MARIA MARCELINA
Fone: (031) 3853 -1271 - Email: cmdcabvm2021@gmail.com

curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares suplentes, sendo a participação com mínimo de 80% de frequência, requisito imprescindível à posse.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 57 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 58 Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 59 Faz parte do presente edital o anexo I, contendo Bibliografia e conteúdo programático, e o anexo II contendo o cronograma do processo eleitoral.

Parágrafo único. Eventuais modificações no cronograma serão comunicadas em publicação própria no Diário Oficial do Município.

Art. 60 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 61 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Bela Vista de Minas, 02 de Fevereiro de 2024.

Luzia Roza de Jesus Bragança
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DE MINAS - MG
AV. ARTHUR COSTA E SILVA, Nº 70 - BAIRRO: MARIA MARCELINA
Fone: (031) 3853 -1271 - Email: cmdcabvm2021@gmail.com

ANEXO I

CONTEÚDO PARA A PROVA OBJETIVA

1. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069 de 13 de julho de 1990;
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA DE MINAS - MG
AV. ARTHUR COSTA E SILVA, Nº 70 - BAIRRO: MARIA MARCELINA
Fone: (031) 3853 -1271 - Email: cmdcabvm2021@gmail.com

ANEXO II

CRONOGRAMA

1) PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO

DATA	AÇÃO
02/02/2024	Publicação do Edital
02/02/2024 a 16/02/2024	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
16/02/2024	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS
16/02 à 19/02 Até 08:00 horas	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (MP) OU POR QUALQUER CIDADÃO
Até 19/02/2024	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES COM LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

2) PROVA ESCRITA

25/02/2024	PROVA ESCRITA;
26/02/2024	PUBLICAÇÃO DO GABARITO E DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS AUSENTES E PRESENTE
28/04/2024	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA PROVA ESCRITA;
28/04 até 29/04	PRAZO DE RECURSO AO RESULTADO DA PROVA ESCRITA;
01/03	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E DA LISTA DOS CANDIDATOS APTOS PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA;

3) AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

05/03/2024 ÀS 09:00 HORAS	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
05/03 17:00	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA;
05/03 À 06/04 ÀS 09:00 HORAS	PRAZO DE RECURSOS DO RESULTADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
06/04	RESULTADO DOS RECURSOS DO RESULTADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA